



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 94/2011 (*)
Revogado pelo Ato da Presidência nº 73/2019**

Regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realização dos estágios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região à sobredita legislação;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, que o Planejamento Estratégico deste Tribunal inclui, no campo de atuação institucional, a formação de parcerias com as instituições de ensino;~~

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que passa a ser regulamentado pelas disposições deste ato.~~

~~§ 1º O estágio se destina a estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino profissionalizante, de ensino especial e dos anos finais do ensino fundamental de instituições de ensino públicas ou privadas.~~

~~§ 2º O estágio de que trata o presente ato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.~~



~~**Art. 2º** O ingresso de estagiários de nível superior far-se-á preferencialmente por meio de processo seletivo de provas, sob a coordenação da Divisão de Recursos Humanos, com a participação da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, responsável pela elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da seleção.~~

~~**§ 1º** Excetua-se da regra disposta no caput deste artigo o ingresso de estagiários do curso de Direito a serem lotados no Tribunal e nas Varas do Trabalho de Fortaleza, cuja admissão dar-se-á obrigatoriamente por meio de processo seletivo ali disposto.~~

~~**§ 2º** A contratação dos demais estagiários de nível superior, cuja conveniência administrativa recomendar a admissão sem o processo seletivo de que trata o caput deste artigo, ocorrerá mediante pré-seleção realizada pelo agente de integração contratado ou conveniado, a quem competirá o envio de 03 (três) candidatos por vaga disponível à Divisão de Recursos Humanos para fins de entrevista, da qual poderá participar servidor responsável pela unidade de lotação do estagiário.~~

~~**§ 3º** O ingresso dos estagiários de nível médio, de educação especial, de ensino profissionalizante e dos anos finais do ensino fundamental ocorrerá na forma prevista pelos convênios firmados entre o Tribunal e as entidades de ensino, a quem competirá a pré-seleção dos estudantes a serem encaminhados à entrevista pela Divisão de Recursos Humanos.~~

~~**§ 4º** Os candidatos aprovados dentro do número de vagas inicialmente fixado serão convocados para prestar estágio em órgão do Tribunal, segundo designação da Divisão de Recursos Humanos, observada a fixação dos postos de estágios por unidades administrativas, conforme definido em Portaria da Diretoria-Geral.~~

~~**§ 5º** Para estágio em nível superior, é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado a partir do 4º (quarto) semestre do curso respectivo.~~

~~**§ 6º** Para estágio de estudantes de ensino profissionalizante de nível médio e de escolas de educação especial, será exigida a conclusão, no mínimo, do 1º (primeiro) semestre do curso respectivo.~~

~~**§ 7º** O início dos contratos dos estagiários selecionados somente ocorrerá nos dias 1º e 15 de cada mês.~~

~~**Art. 3º** O número de vagas oferecidas aos estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, excetuando-se de tal limite os estágios de nível superior e nível médio profissional, em atenção ao art. 17, IV e art. 17, § 4º, da Lei 11.788/2008.~~

~~**Art. 4º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas pelo Tribunal (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008).~~

~~**§ 1º** As atividades a serem desenvolvidas devem ser compatíveis com a deficiência dos estagiários.~~



~~§ 2º O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no momento da inserção, conforme as deficiências arroladas nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.~~

~~§ 3º O candidato com deficiência, quando da convocação, deverá submeter-se à perícia realizada por junta médica do Tribunal, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições a serem exercidas no estágio.~~

~~§ 4º Em caso de inexistência de candidato que se enquadre no requisito contido neste artigo, as referidas vagas poderão ser preenchidas por estudantes sem deficiência.~~

Art. 5º O início do estágio será precedido da assinatura de Termo de Compromisso, do qual deverá constar, além de outras exigências contidas na legislação e neste ato:

~~I - identificação do estagiário, da instituição de ensino ao qual é vinculado, do agente de integração, do curso e seu nível;~~

~~II - valor mensal da bolsa;~~

~~III - cláusula que expresse a compatibilidade da jornada do estágio com as atividades escolares;~~

~~IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;~~

~~V - referência ao fornecimento ou não de auxílio-transporte pela parte concedente;~~

~~VI - cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;~~

~~VII - duração do estágio;~~

~~VIII - obrigação de o estagiário observar e cumprir as normas disciplinares de trabalho, as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;~~

~~IX - alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;~~

~~X - previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;~~

~~XI - a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;~~



~~XII~~ - condições do desligamento do estagiário;

~~XIII~~ - menção do contrato a que se vincula;

~~XIV~~ - assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal, da instituição de ensino, do agente de integração e do Presidente do Tribunal;

~~XIV~~ - assinatura do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, da instituição de ensino, do agente de integração e do Diretor da Divisão de Recursos Humanos. (Alterado pelo Ato nº 46/2015)

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nas condições do estágio deve ser registrada em Termo Aditivo após prévia autorização da Divisão de Recursos Humanos.

~~CAPÍTULO II~~ ~~DA JORNADA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO~~

~~Art. 6º~~ O estagiário deverá cumprir jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais, limitada a 04 (quatro) horas diárias, distribuídas nos horários de funcionamento do setor de estágio e compatível com o horário escolar.

~~§ 1º~~ As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não excedam o limite de 06 (seis) horas diárias.

~~§ 2º~~ A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.

~~§ 3º~~ A jornada do estágio será reduzida em duas horas nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

~~§ 4º~~ Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos com a frequência.

~~§ 5º~~ Não serão objeto de compensação, devendo a bolsa de estágio, nesses casos, ser paga integralmente, os dias de afastamento motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico homologado ou emitido pelo Setor Médico-Odontológico deste Tribunal, conforme regulado pelo Ato TRT 7ª Região nº 20/2011.

~~Art. 7º~~ O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano, sendo prorrogável quando do interesse das partes, não podendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observada, ainda, a regra contida no artigo 16, inciso IV, deste ato.



~~Art. 7º~~ A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Alterado pelo Ato nº 122/2016)

~~CAPÍTULO III~~ ~~DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES~~

~~Art. 8º~~ A instituição de ensino e/ou agente de integração contratado ou conveniado deverá arcar integralmente com a despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

~~Art. 9º~~ As atividades desempenhadas no programa de estágio devem propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, além da sua integração ao mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano:

~~§ 1º~~ É vedado ao estagiário:

~~I~~ - assinar, isoladamente, documentos que tenham fé pública;

~~H~~ - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

~~HH~~ - prestar serviços externos, por quaisquer pretextos e horários, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio, exceto nos casos em que essa atividade for inerente ao estágio;

~~IV~~ - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

~~V~~ - realizar serviços de limpeza e de copa;

~~VI~~ - comparecer ao estágio sem o fardamento obrigatório, quando existente, ou trajando vestimentas inadequadas, nos termos previstos no Ato nº 168/2008.

~~§ 2º~~ É vedada ainda a incumbência aos estagiários de quaisquer outras tarefas que não digam respeito aos serviços institucionais.

~~§ 3º~~ Não poderá participar do programa de estágio estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, bem como com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de cujas atividades se puder deduzir em confronto ou em vantagem de interesses jurídicos, administrativos ou comerciais com o Tribunal.

~~§ 4º~~ Ao início do estágio, a fim de que lhe seja franqueado o acesso às dependências do Tribunal, o estudante deverá ser identificado pela Divisão de Segurança e Transporte, obrigando-se a usar o crachá de identificação que lhe for fornecido.



CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 10 A participação de servidor do quadro de pessoal do TRT da 7ª Região ou de outro órgão, em exercício neste Tribunal, no programa de estágio, só é permitida nos casos de Estágio Obrigatório, conforme definição do projeto político-pedagógico do curso, e independe de aprovação em processo seletivo.

§ 1º O ingresso no estágio de que trata o caput deste artigo depende de autorização expressa pelo responsável da unidade de trabalho do servidor e pela Presidência do Tribunal.

§ 2º O servidor interessado assume durante o estágio a obrigação de cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de atividade regular na unidade de lotação ou de exercício.

§ 3º Os servidores que prestarem estágio na forma prevista neste artigo, não terão direito à bolsa de estágio de que trata este ato.

§ 4º O estágio de servidor de que trata este artigo não comprometerá o número de estagiários aprovados para o setor.

CAPÍTULO V DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 11 Caberá à Presidência do Tribunal fixar, em ato próprio, os valores das bolsas e do auxílio-transporte a que fizerem jus os estudantes.

Art. 11 Caberá à Presidência do Tribunal fixar, em ato próprio, os valores das bolsas a que fizerem jus os estudantes. *(Alterado pelo Ato nº 58/2012)*

§ 1º Será considerada, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias de falta não justificada.

§ 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa e do auxílio-transporte só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação no orçamento deste Tribunal e estimada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 12 O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência, com o pagamento da bolsa.

Art. 12 O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte no deslocamento de sua



residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência, com o pagamento da bolsa. ~~(Alterado pelo Ato nº 46/2015)~~

~~§ 1º A concessão do auxílio-transporte de que trata este artigo compreende o deslocamento dentro do município e respectiva região metropolitana.~~

~~§ 2º A concessão do auxílio-transporte, em hipótese diversa daquela prevista no parágrafo primeiro deste artigo, depende de pronunciamento da Diretoria-Geral deste Tribunal quanto à conveniência, oportunidade e à existência de disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 3º O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da tabela de preços do Sindicato das Empresas de Ônibus do Ceará – SINDIÔNIBUS, a depender do tipo de vale utilizado pelo estagiário no deslocamento aludido no caput deste artigo.~~

~~§ 3º O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela de preço do Sindicato das Empresas de Ônibus do Ceará – SINDIÔNIBUS para o Município de Fortaleza (CE), computado em dobro e, ainda, multiplicado por 22 (vinte e dois). ~~(Alterado pelo Ato nº 46/2015)~~~~

~~§ 4º O valor mensal do auxílio-transporte corresponderá ao dobro da importância estabelecida no § 3º deste artigo, multiplicado por vinte e dois dias.~~

~~§ 4º Não será devido o pagamento do auxílio-transporte em virtude das ausências, de qualquer natureza, do estagiário, bem como dos feriados oficialmente declarados. ~~(Alterado pelo Ato nº 46/2015)~~~~

~~§ 5º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.~~

~~§ 5º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que efetua gastos com seu deslocamento da residência para o local do estágio e vice-versa. ~~(Alterado pelo Ato nº 46/2015)~~~~

~~§ 6º Não será devido o pagamento do auxílio-transporte em virtude das ausências, de qualquer natureza, do estagiário, bem como dos feriados oficialmente declarados. ~~(Revogado pelo Ato nº 46/2015)~~~~

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE TRABALHO

~~**Art. 13** Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva parti-~~



cipação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

~~§ 1º~~ Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

~~I~~ - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

~~H~~ - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

~~§ 2º~~ Os setores com estagiários deverão indicar à Divisão de Recursos Humanos um supervisor de estágio e seu respectivo substituto.

~~§ 3º~~ O supervisor do estagiário de ensino médio, de ensino profissionalizante, de escolas de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental deverá ser o chefe do setor da respectiva lotação.

~~§ 4º~~ Cada supervisor poderá ficar responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente, cabendo ao titular do órgão informar à Divisão de Recursos Humanos o nome, e-mail e graduação do supervisor responsável pelo(s) estagiário(s).

~~§ 5º~~ Compete ao supervisor de estágio:

~~I~~ - orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;

~~II~~ - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino e agentes de integração conveniados ou contratados;

~~III~~ - proceder, semestralmente e ao final do período, à avaliação de desempenho do estagiário, mediante o preenchimento de ficha remetida pela Divisão de Recursos Humanos, devendo uma via ser entregue ao estagiário;

~~IV~~ - fiscalizar o disposto no art. 9º deste ato e adotar as providências necessárias para impedir a prática pelos estagiários das atividades que lhe são vedadas;

~~V~~ - manter intercâmbio de informações pertinentes ao estágio com a Divisão de Recursos Humanos;

~~VI~~ - enviar a frequência do estagiário até o último dia útil do mês à Divisão de Recursos Humanos, obrigação cujo não cumprimento importará a remoção do estagiário e a apuração de responsabilidades, na hipótese de a Administração pagar a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte indevidamente;



~~VII~~ - informar à Divisão de Recursos Humanos sobre as licenças dos estagiários, faltas injustificadas, abandono de estágio e colação de grau, sob pena de o setor não receber outro estagiário para substituição até que sejam prestadas as informações e apuradas as responsabilidades, na hipótese de a Administração pagar a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte indevidamente;

~~VIII~~ - recolher e enviar à Divisão de Recursos Humanos o crachá e o uniforme, quando existentes, utilizados pelo estagiário, ao término do contrato de estágio.

~~Art. 14~~ O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade deste Tribunal, desde que observados os seguintes requisitos:

~~I~~ - a existência de vagas para estágio no órgão ou unidade de destino;

~~II~~ - a correlação entre os serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso;

~~III~~ - a anuência do atual supervisor de estágio e do titular do órgão ou unidade de destino;

~~IV~~ - ter cumprido o período mínimo de 06 (seis) meses na unidade em que iniciou o estágio.

~~§ 1º~~ O requerimento será dirigido à Divisão de Recursos Humanos, que decidirá sobre o pedido.

~~§ 2º~~ Em casos excepcionais, mediante justificativa prévia, o prazo previsto no inciso IV poderá ser dispensado por decisão da Divisão de Recursos Humanos.

~~§ 3º~~ Em nenhuma hipótese é permitida a permuta de estagiários entre unidades administrativas sem atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º deste ato.

~~CAPÍTULO VII DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 15~~ É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sendo permitido o parcelamento em duas etapas de 15 (quinze) dias.

~~§ 1º~~ Existindo interesse recíproco, o recesso remunerado de que trata este artigo poderá ser usufruído:



~~I - integralmente nos últimos 30 dias de vigência do contrato;~~

~~H - mediante parcelamento, os primeiros quinze dias após a conclusão dos primeiros seis meses e os quinze dias restantes nos últimos quinze dias de vigência do contrato.~~

~~§ 2º Nos casos de término do estágio por interesse da Administração ou a pedido do estagiário, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias do recesso remunerado do estagiário, que será concedido de maneira proporcional ao tempo de estágio.~~

~~§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.~~

~~§ 4º A fruição do período de recesso remunerado do estagiário não importa a contratação de novo estagiário.~~

~~§ 5º O supervisor informará à Divisão de Recursos Humanos o período do gozo do recesso remunerado do estagiário.~~

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

~~Art. 16 O estudante será desligado do Programa de Estágio:~~

~~I - ao término do período de estágio, ou a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do estagiário;~~

~~H - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, contada da data de assinatura do termo de estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;~~

~~III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias ou mais em um período de um ano;~~

~~IV - pela conclusão, interrupção, abandono ou trancamento do curso na instituição de ensino a que pertencia o estagiário;~~

~~V - pelo descumprimento do Termo de Compromisso ou das normas legais e internas aplicáveis.~~

~~§ 1º Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.~~



~~§ 2º~~ O educando deverá manter, durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa de Estágio e mesmo após o término do vínculo, o sigilo sobre as informações que não sejam de domínio público ou que, se reveladas, possam acarretar dano à Instituição.

~~§ 3º~~ A violação ao disposto no parágrafo anterior acarretará responsabilização nas esferas próprias, além de constituir causa de desligamento do Programa.

~~§ 4º~~ Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por qualquer um dos motivos elencados nos incisos II, III e V do caput deste artigo.

~~CAPÍTULO IX~~ ~~DOS PROCEDIMENTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS~~

~~Art. 17~~ A Presidência do Tribunal poderá editar normas complementares para a fiel e eficiente execução do estabelecido neste ato, bem como firmar Contrato ou Convênio com entidades sem fins lucrativos, que resultem na contratação de estagiários.

~~Parágrafo único.~~ O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Diretor-Geral quaisquer de suas atribuições previstas neste ato.

~~Art. 18~~ A Divisão de Recursos Humanos deverá transmitir às Secretarias e Diretorias desta Corte e às instituições de ensino e agentes de integração contratados ou conveniados as normas constantes deste ato.

~~Parágrafo único.~~ A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, a quem competirá, dentre outras obrigações estabelecidas neste ato, adotar os seguintes procedimentos:

~~I~~ - consultar as unidades do TRT da 7ª Região sobre o respectivo interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

~~H~~ - aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos, mediante distribuição das vagas;

~~HH~~ - articular-se com as instituições de ensino e agentes de integração contratados ou conveniados, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

~~IV~~ - sugerir os convênios ou contratos a serem firmados com as instituições de ensino e agentes de integração, de acordo com as disposições contidas neste ato, combinados com a legislação em vigor, devendo os respectivos termos ser elaborados para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo setor competente;



~~V~~ - solicitar às instituições de ensino e agentes de integração contratados ou conveniados, quando for o caso, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

~~VI~~ - adotar as providências para assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 5º deste ato;

~~VII~~ - receber da unidade na qual se realizar o estágio o relatório das atividades e a frequência do estagiário;

~~VIII~~ - receber as avaliações semestrais e final do aproveitamento do estagiário, encaminhadas pelas unidades nas quais se realizar o estágio;

~~IX~~ - controlar os períodos de recesso dos estagiários;

~~X~~ - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, enviadas pelo setor onde se realizar o estágio;

~~XI~~ - expedir declaração ou certificado de estágio;

~~XII~~ - elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino e agentes de integração, em decorrência de desligamentos;

~~XIII~~ - manter banco de dados atualizado dos candidatos aprovados nos processos seletivos;

~~XIV~~ - proceder à assinatura Termo de Compromisso dos estagiários. (Incluído pelo Ato nº 46/2015)

~~Art. 19~~ Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará às instituições de ensino e agentes de integração conveniados ou contratados certificado ou declaração de estágio, com os relatórios semestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo setor onde se realizou o estágio:

~~§ 1º~~ Será emitido certificado de estágio para o estagiário que tenha obtido rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos na avaliação final do estágio.

~~§ 2º~~ Em caso de desligamento, será emitido certificado de estágio ao estagiário que tenha cumprido, no mínimo, cento e oitenta horas.

~~§ 3º~~ Nos demais casos, o estagiário receberá declaração de estágio.



~~CAPÍTULO X~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20~~ A Divisão de Recursos Humanos deverá ajustar, no que couber, os estágios já em andamento às normas do presente ato.

~~Art. 21~~ Aplica-se à contratação de estagiários a vedação ao nepotismo prevista no Enunciado Administrativo nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

~~Art. 22~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

~~Art. 23~~ Ficam revogados os Atos nº 13/2003, 31/2005, 146/2005, 105/2008, 180/2008, 190/2008 e 04/2009, bem como as demais disposições em contrário.

~~Art. 24~~ Este ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.~~

~~Fortaleza, 17 de maio de 2011.~~

~~CLÁUDIO SOARES PIRES~~

~~Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 73/2019 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2730, 27 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 46/2015 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1661, 06 fev. 2015. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 58/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 11 fev. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

